



**MENSAGEM DE LEI Nº 74/2013**

Maringá, 08 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinado a regulamentar o art. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo, no Município de Maringá.

Esta regulamentação se faz necessária em decorrência da omissão da Lei Complementar nº 888/2011 ao não discriminar as atividades que se enquadram como usos permissíveis. Referida legislação é explícita ao dispor sobre os usos permitidos e proibidos, mas quanto aos usos permissíveis deixa a critério do **Município e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT defini-los** (Art. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 888/2011).

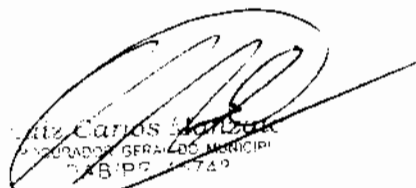
Considerando que a localização e a atividade no Município depende de prévio alvará de licença, e que as atividades de uso permissível não estão elencadas na lei, aprovar esta propositura implica em agilizar e padronizar a emissão de alvará de funcionamento às atividades que se enquadrarem nos usos permissíveis, pois haverá uma previsão normativa, previamente aprovada pelo Conselho e que seguirá um trâmite mais ágil e eficiente.

Ressalto que a proposta foi apresentada ao CMPGT no dia 08 de julho de 2013 e este manifestou-se favorável ao seu envio a esta Casa Legislativa.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

  
**Carlos Roberto Pupin**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**N E S T A**

  
 Carlos Roberto Pupin  
 Prefeito Municipal  
 Nº 12.749



**LEI N. COMPLEMENTAR Nº 1.423/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a regulamentar os usos permissíveis com fundamento no artigo 6º, § 1º da Lei Complementar n. 888, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

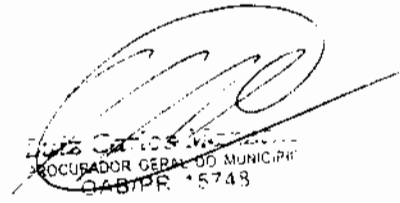
**LEI :**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por meio de decreto, os usos permissíveis, com fundamento no artigo 6º, § 1º da Lei Complementar n. 888, de 26 de julho de 2011, após ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 08 de julho de 2013.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**0481PR-15743**